



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010302-CMTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMTA
CONTRATO Nº 2025011302-CMTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, ATRAVÉS
DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E A EMPRESA EDUARDO
MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob o 34.822.809/0001-10, com sede na Travessa São Francisco nº 127 Centro, CEP 68.773-000, Terra Alta/PA, representada pelo Presidente Sr. ABIMAEL BEZERRA EVANGELISTA FILHO, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 828.951.122-15 e Carteira de identidade nº 4872994 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Borges, nº 526, CEP 68.773-000, Terra Alta/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDUARDO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.276.844/0001-38, com sede na Av. Senador Lemos, nº 435, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000, Belém/PA, representada pelo Senhor SERGIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA-33842 e no CPF 744.064.002-06, residente e domiciliado Rua Boaventura da Silva, nº 742, AN 5, apto 503, Bairro Nazaré, CEP 66055-090, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025-CMTA**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, para:

- a) Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na forma exigida pela legislação aplicável.
- b) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.

Travessa São Francisco nº 127 Centro, CEP 68.773-000 – CNPJ: 34.822.809/0001-10



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

- c) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- d) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- e) Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- f) Atuar perante a Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instâncias bem como nos Tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;
- g) Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- h) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- i) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.;
- j) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 002/2025-CMTA** observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 2025010302-CMTA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços prestados é de **R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2025, na seguinte dotação orçamentária: Atividade: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.
- 5.2. A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.
- 5.3. O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

7.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

7.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens "11.1.1", "11.1.4" e "11.1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "11.1.2" e "11.1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

15.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Terra Alta/PA, 13 de janeiro de 2025.

Abimael Bezerra Evangelista Filho

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10
ABIMAEI BEZERRA EVANGELISTA FILHO
CPF nº 828.951.122-15
CONTRATANTE

Sergio Eduardo Rodrigues Monteiro
EDUARDO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 50.276.844/0001-38

SERGIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO
OAB/PA 33842 /CPF 744.064.002-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____